



# Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 208/92

SÚMULA:- Declara e reconhece de Utilidade Pública Municipal, Entidade Civil e, estabelece outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, de conformidade com a Lei Orgânica do Município (art. 69, inciso I), torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Por força da presente Lei, fica declarada e reconhecida como de Utilidade Pública Municipal a Sociedade de Damas "Flor da União" de Nova Laranjeiras, localizada na localidade de Buritis, distrito de Nova Laranjeiras, neste Município de Laranjeiras do Sul, inscrita no CGCMF sob nº 95.587.606/0001/81, fundada em 20 de setembro de 1986, sendo uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos, política ou religiosos, com prazo indeterminado de duração, registrada no Cartório de Títulos e Documentos, sob nº 195, do Livro A-2, página 10, em 01.11.1992, com publicação no Diário Oficial de 20.09.1992.

Art. 2º. Fica a Sociedade de Damas - Flor da União, de Nova Laranjeiras, habilitada a receber incentivos e benefícios de qualquer natureza, de conformidade com o contido no artigo 202, da Lei Orgânica do Município e, no restante da Legislação pertinente.

Parágrafo único:- Os direitos assegurados através deste dispositivo legal, serão mantidos durante e enquanto a referida Associação mantiver-se realizando o contido no seu Estatuto, cessando-se no exato momento em que houver qualquer alteração Estatutária, que desvirtue a finalidade para a qual foi criada.

Art. 3º. Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná, em 12 de dezembro de 1992.

  
LAURO LOURENÇO RUTHS  
Prefeito Municipal